



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 1/33**

AVISO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017 – SMED

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.G.A.F., sito à Rua General Osório, 918 – Centro – CEP 96.020.000, Pelotas/RS – Fone Fax: 0XX 53 3921-6048, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob número 07/2017 – SMED, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Transporte Escolar para alunos e professores, exclusivamente no trajeto casa/escola-escola/casa, das Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual, pertencentes à zona rural do município – SMED.** O edital e demais informações sobre a licitação podem ser obtidas no endereço www.pelotas.com.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

- 1 – OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Transporte Escolar para alunos e professores, exclusivamente no trajeto casa/escola-escola/casa, das Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual, pertencentes à zona rural do município.
- 2 – LOCAL:** Departamento de Compras Governamentais – S.G.A.F., sito à Rua General Osório, 918 – Centro – CEP 96.020.000, Pelotas/RS.
- 3 – MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** Pregão tipo “menor preço global”.
- 4 – REFERÊNCIA DE TEMPO:** Será usado como referência de tempo o horário de Brasília.
- 5 – RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS ATÉ: 11/09/2017 às 14h.**
- 6 – CREDENCIAMENTO: às 14h.**
- 7 – ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14h.**
- 8 – INÍCIO DA DISPUTA: às 14h.**
- 9 – TEMPO DE DISPUTA: 03 minutos por licitante.**

Pelotas, 28 de agosto de 2017.

Gislaine Duarte Rodrigues
Chefe de Compras Governamentais



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 2/33**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017 – SMED

- 1 – Das Disposições Gerais.
- 2 – Do Objeto.
- 3 – Das Condições de Participação.
- 4 – Do Credenciamento.
- 5 – Dos Prazos.
- 6 – Da Forma de Apresentação dos Documentos e Propostas.
- 7 – Da Proposta.
- 8 – Dos Documentos de Habilitação.
- 9 – Da Sessão do Pregão.
- 10 – Da Formalização do Contrato.
- 11 – Da Alteração do Contrato.
- 12 – Da Inexecução e da Rescisão do Contrato.
- 13 – Das Penalidades.
- 14 – Das Impugnações e Recursos.
- 15 – Da Homologação e Adjudicação.
- 16 – Do Pagamento.
- 17 – Da Responsabilidade e Obrigação das Partes.
- 18 – Dos Esclarecimentos
- 19 – Da Dotação Orçamentária.
- 20 – Das Disposições Finais.

1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.G.A.F., torna público que no dia especificado nas considerações iniciais deste edital, a Comissão designada pela Portaria nº 100/2014, nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.563/2003, modificado pelo Decreto Municipal 5064/2008, Lei Municipal nº 5.645/2009, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e demais disposições legais subsidiariamente aplicáveis à espécie, estará reunida para processamento da licitação na Modalidade de Pregão, o qual realizar-se-á na forma presencial.
- 1.2 A obtenção de esclarecimentos sobre a presente licitação deverá ser formulada por escrito, endereçada ao Pregoeiro em até 02 dias antes da data marcada para a disputa, através do telefone/fax (53) 3921-6048/ 39216049 ou pelo endereço eletrônico licitapelotas@gmail.com
- 1.3 O D.C.G. não receberá os envelopes entregues fora do horário e/ou local especificado neste Edital.
- 1.4 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório, ou por servidor do D.C.G. A autenticação de documentos pelo D.C.G., se for o caso, deverá ser feita com até um dia útil anterior à data de abertura; não serão aceitos protocolos, documentos enviados pelo processo de fac-símile (fax), em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

2 – DO OBJETO

- 2.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Transporte Escolar, para alunos e professores, exclusivamente no trajeto casa/escola e escola/casa, das Escolas da Rede de Ensino Municipal e Estadual, pertencentes à zona rural do município, nos turnos manhã, tarde e noite.



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 3/33**

- 2.2 Os veículos deverão ser identificados como Transporte Escolar, conforme art. 136, art. 137, art. 138, incisos I, II, IV E V, e art. 139 o Código de Trânsito Brasileiro.
- 2.3 Os veículos deverão atender o número mínimo de lugares exigido considerando o lugar para o motorista.
- 2.4 No ato da assinatura do Contrato, o proponente, quando pessoa física não poderá ter contrato em vigor com o Município, compatível com o objeto do Contrato a ser firmado.
- 2.5 A Secretaria Municipal de Educação e Desporto poderá realizar ajustes nos itinerários e nas distâncias percorridas, conforme a necessidade, através de aditivos ao contrato.
- 2.6 Todos os veículos responsáveis pelo Transporte Escolar deverão ter idade máxima de 10 (dez) anos.
- 2.6.1 Os prestadores de serviço deverão substituir os veículos que atingirem a idade limite, sob pena de rescisão do contrato.
- 2.6.2 Anualmente, antes do início do ano letivo, os prestadores de serviço dos veículos com idade máxima de 10 anos, deverão apresentar ao Setor de Transporte da SMED, laudo de inspeção veicular realizada em empresa credenciada pelo INMETRO, de acordo com a norma brasileira NBR 14040, onde sejam verificados, de forma informatizada, os itens: alinhamento, suspensão, folgas e freios.
- 2.7 Nas linhas onde é exigido veículo Van, é autorizada a participação tanto com veículo movido a gasolina como veículo movido a diesel, sendo necessário especificar na Proposta financeira, o tipo de combustível utilizado pelo veículo.
- 2.8 O valor máximo mensal corresponderá a 24 (vinte e quatro) dias letivos.**

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Somente poderão participar da licitação as empresas que comprovarem a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica financeira e a qualificação técnica.
- 3.1.1 A qualificação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, poderá ser comprovada através do Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, com prazo de validade em curso. A qualificação jurídica e a regularidade fiscal poderá ser comprovada pelo extrato do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), com validade plena.
- 3.1.2 As empresas interessadas poderão requerer o Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, no Departamento de Compras Governamentais da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, desde que o requerimento seja deferido até esta data.
- 3.1.2.1 O prazo de 03 (três) dias úteis também deverá ser respeitado pelas empresas que necessitarem atualização do Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas.
- 3.2 Não será permitida a participação de empresas em consórcio.
- 3.3 Não será permitida a participação de empresas que não possua atividade compatível com o objeto da presente licitação.
- 3.4 Não poderão participar desta licitação empresas que se encontrem em processo falimentar, de dissolução, ou liquidação, bem como aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.
- 3.5 A entrega dos envelopes, sem a participação pessoal da licitante, equivale à recusa em oferecer lance inferior ao da proposta, acarretando como único efeito jurídico a impossibilidade de participar da etapa de lances verbais.



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 4/33**

- 3.6 Após análise do **menor lance**, bem como da possibilidade de desempate nos termos dos artigos 44 e 45 da LC 123/06, o Pregoeiro anunciará a proponente vencedora.
- 3.6.1 Poderão se beneficiar do disposto na LC 123/06 todas as empresas cujos lances situarem-se dentro do limite estabelecido no artigo 44, § 2º da lei supracitada.
- 3.6.2 Somente poderá ser deferida a possibilidade de desempate às empresas que:
- a) no momento da entrega das propostas apresentarem declaração, a condição de EPP ou ME ;
 - b) apresentarem novos lances no prazo máximo de 3 minutos após o encerramento de cada lance e declaração do vencedor.
- 3.6.3 Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.

4 – DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, serão realizados pelo Pregoeiro, em sessão pública o credenciamento das licitantes, o recebimento e a abertura dos envelopes: Proposta e Documentação de Habilitação.
- 4.2 Será admitido para cada empresa participante na licitação um único representante, o qual deverá apresentar-se ao Pregoeiro para ser credenciado.
- 4.2.1 Não será admitida a participação de um único representante para duas ou mais empresas para o mesmo item.
- 4.3 O representante deverá comprovar possuir poderes para formulação de propostas e praticar os demais atos relativos a este pregão.
- 4.3.1 A comprovação dos poderes atribuídos ao representante dar-se-á através da posse de instrumento público de procuração, ou instrumento particular, ambos com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativamente a todas as etapas do pregão.
- 4.3.2 Caso o representante seja sócio ou titular da empresa, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade de representar a mesma, tais como: contrato social ou estatuto.
- 4.4 Para fins de credenciamento o representante deverá portar:
- a) Documento de identidade;
 - b) Procuração por instrumento público ou por instrumento privado;
 - c) Cópia autenticada do contrato social ou estatuto;
 - d) Declaração de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II, prevista no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.
- 4.5 O representante legal da empresa que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de manifestar-se, proferir lances, de negociar preços, de recorrer, ou renunciar a direitos.

5 – DOS PRAZOS

- 5.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
- 5.2 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Pelotas.
- 5.3 O D.C.G. convocará a Licitante vencedora para assinatura do contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da convocação.
- 5.4 É facultado à entidade promotora da Licitação, quando o convocado não assinar o termo de contrato,



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 5/33**

no prazo e condições estabelecidas, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

- 5.5 Na hipótese de o D.C.G. não assinar o contrato com a empresa vencedora ou com outra, na ordem de classificação no prazo de 60 (sessenta) dias, ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos.
- 5.6 O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, a contar da sua assinatura.
- 5.6.1 O prazo de execução poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente.

6 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

- 6.1 A proposta financeira e os documentos exigidos no presente Edital deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes, indevassáveis e lacrados, distintos e numerados de 01 a 02, na seguinte forma:

I – ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA – Terá na parte externa as seguintes indicações:

- * ENVELOPE Nº 01
- * PROPOSTA FINANCEIRA
- * DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
- * RUA GENERAL OSÓRIO, 918 – CENTRO – CEP 96.020.000, PELOTAS/RS
- * PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017
- * NOME COMPLETO DA LICITANTE.

II – ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO – Terá na parte externa as seguintes indicações:

- * ENVELOPE Nº 02
- * HABILITAÇÃO
- * DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
- * RUA GENERAL OSÓRIO, 918 – CENTRO – CEP 96.020.000, PELOTAS/RS
- * PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017
- * NOME COMPLETO DA LICITANTE.

- 6.2 Os documentos de quaisquer dos envelopes deverão ser apresentados em idioma português, datilografados ou digitados, terão suas folhas numeradas em ordem crescente, e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.
- 6.2.1 Documentos emitidos pela licitante devem ser identificados contendo a assinatura do representante legal da empresa, bem como, o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do emissor e os documentos ou atestados emitidos por terceiros devem ser redigidos em folha com timbre ou logotipo, contendo o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do emissor e assinatura do representante legal.
- 6.2.2 Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no site correspondente, pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, serão aceitas cópias simples.
- 6.3 Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.
- 6.4 Todos os documentos exigidos deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será **de 90 (noventa)** dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica (quando exigidos no item 8.1).



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 6/33

- 6.5 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços correntes no mercado.
- 6.6 Poderão ser aceitas as propostas em que se constatarem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se o Pregoeiro o direito de corrigi-los.
- 6.7 Nos preços propostos deverão ser computadas todas as despesas, indispensáveis à execução do objeto licitado, inclusive encargos das leis sociais, seguros e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, e relativas ao objeto desta Licitação.
- 6.8 A Licitante que apresentar o **extrato do SICAF**, fica dispensada de juntar os documentos relativos à qualificação jurídica (com exceção do Anexo III) e fiscal. A Licitante que apresentar o **CRC (Certificado de Registro Cadastral)** emitido pela entidade promotora da licitação, fica dispensada de juntar os documentos relativos à qualificação jurídica, qualificação econômica financeira, fiscal e trabalhista.
- 6.9 Os documentos exigidos na licitação que o **extrato do SICAF ou CRC** não substituir deverão ser apresentados pela licitante. Ressalte-se que o **extrato do SICAF ou CRC** que apresentar documentos com prazo de validade vencido, só será aceito para fins de habilitação em procedimento licitatório, se vier acompanhado dos novos documentos válidos.

OBSERVAÇÃO: Quando os envelopes forem enviados pelo correio, ou quando o representante legal não possuir interesse em participar do certame, a Licitante deverá apresentar além dos envelopes citados no item 06, um envelope contendo a declaração **conforme Anexo II**, sob pena de ficar impedida de participar do certame.

7 – DA PROPOSTA

- 7.1 No envelope nº 01 – PROPOSTA, que indicará na parte externa, as especificações constantes do item 6.1. “I” deste Edital, deverá constar:
- 7.1.1 Proposta de preços, bem como uma declaração de validade da mesma por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias da data de abertura da licitação.
- 7.1.2 No caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, deverão as mesmas comprovarem sua condição de ME, EPP através da opção pelo SIMPLES NACIONAL nos termos da Lei Complementar nº 123/06, comprovando no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no Inciso II do Caput do Art. 3º da LC 123/06, ou através de comprovação de enquadramento na Junta Comercial.
- 7.2 Poderão ser exigidos documentos complementares e planilhas de preços a serem apresentados apenas pela licitante vencedora, caso em que será fixada data, local e horário para entrega.
- 7.3 O Pregoeiro não deverá considerar qualquer oferta de vantagens não previstas no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais Licitantes.
- 7.4 A proposta financeira deverá ser redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel com timbre ou carimbo da empresa, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador e **deverá ser informado o tipo de combustível utilizado, o valor unitário do quilômetro, e o valor total mensal, conforme Anexo VII – Planilha de Proposta (modelo)**, também deverá ser indicado o nome do Banco, número da conta, o nome e número da agência, onde deverão ser depositados os pagamentos das obrigações pactuadas, bem como deverá constar o nome do representante legal da empresa para posterior assinatura do contrato quando necessário, deverá também constar a validade da proposta, a descrição dos serviços a serem executados, conforme o Anexo I do Edital. Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço do objeto.



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 7/33**

- 7.5 Os valores ofertados por **cooperativas serão acrescidos de 15%**, sobre o valor total da mão-de-obra, **para fins de julgamento**.
- 7.6 Caso haja incidência de ICMS e/ou IPI, as alíquotas desses tributos deverão estar destacadas na proposta.
- 7.7 Caso haja redução de base de cálculo de qualquer tributo, a mesma deverá ser destacada na proposta, devidamente justificada.
- 7.8 As propostas deverão atender integralmente o Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.
- 7.9 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos preços ofertados até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.
- 7.10 Preço total inclusos os tributos incidentes.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Para a habilitação na licitação exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa à:
- I Habilitação Jurídica;
 - II Regularidade Fiscal;
 - III Regularidade Trabalhista;
 - IV Qualificação Econômica e Financeira; e
 - V Qualificação Técnica.

8.2 PARA AS EMPRESAS:

- 8.2.1 As empresas que desejarem participar da Licitação estarão condicionadas à apresentação de 02 (dois) envelopes, indevassáveis e lacrados, numerados de 01 a 02, nos quais deverão conter os documentos e as expressões a seguir especificadas.
- 8.2.2 No envelope nº 02 – HABILITAÇÃO, que indicará na parte externa as especificações discriminadas no item 6.1.II deste Edital, deverá conter os seguintes documentos:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

A documentação relativa à Habilitação Jurídica, exceto a declaração descrita na letra “c”, **poderá** ser substituída pela apresentação do **extrato do SICAF** ou Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, com validade plena.

- a) Ato constitutivo, estatuto social, Cópia autenticada do contrato social ou Certidão Simplificada em vigor, devidamente registrada pela Junta Comercial do respectivo Estado, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Caso a empresa já tenha apresentado no Credenciamento, fica desobrigada de apresentar novamente nesta etapa.
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- c) Apresentação das declarações descritas conforme o Anexo II deste edital.

II – REGULARIDADE FISCAL

A documentação relativa à Habilitação Fiscal, **poderá** ser substituída pela apresentação do **extrato do SICAF** ou Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, com validade plena.

- a) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 8/33**

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os tributos municipais do domicílio ou sede do proponente.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de:
 - d.1) Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional
 - d.2) Certidão Negativa de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal.

III - REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, com validade plena..

IV – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

A documentação relativa à Qualificação Econômica e Financeira, **poderá** ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, com validade plena.

- a) Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

V – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Indicação do motorista contratado para a execução dos serviços, devendo ser comprovado o vínculo empregatício do mesmo com a empresa.
- b) Carteira nacional de habilitação (Modelo “D” ou superior) do motorista indicado para a realização dos serviços.
- c) Vistoria do veículo, expedido pelo DETRAN, com data de validade em curso.
- d) Carteira de Condutor Escolar, expedida pela sede da empresa licitante ou comprovante de realização de curso de treinamento de condutores emitida pelo órgão competente; caso o condutor seja o proprietário, apresentar ato constitutivo e declaração que o mesmo realizará os serviços.
- e) Certificado do veículo (idade máxima de 10 anos), devidamente licenciado no DETRAN, em nome da licitante proponente.
- f) **A empresa licitante deverá apresentar o Atestado de Conhecimento do Trajeto – Anexo VIII, confirmando que reconhece todo o trajeto a ser percorrido pelo Transporte Escolar e, que o veículo ofertado atende as especificações.**

8.3 PARA OS AUTÔNOMOS:

- 8.3.1 Os proponentes que desejarem participar da Licitação estarão condicionados à apresentação de 02 (dois) envelopes, indevassáveis e lacrados, numerados de 01 a 02, nos quais deverão conter os documentos e as expressões a seguir especificadas.
- 8.3.2 No envelope nº 02 – HABILITAÇÃO, que indicará na parte externa as especificações discriminadas no item 6.1 “II” deste Edital, deverá conter os seguintes documentos:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

A documentação relativa à Habilitação Jurídica, **poderá** ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, com validade plena.

- a) Carteira de identidade.

II – REGULARIDADE FISCAL

A documentação relativa à Habilitação Fiscal, **poderá** ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, com validade plena.



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 9/33**

- a) Prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas – CPF.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa de débito.
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal em caso de autônomo.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida pelo domicílio da pessoa física.

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Carteira nacional de habilitação (modelo “D” ou superior).
- b) Certificado do veículo (idade máxima de 10 anos), devidamente licenciado no DETRAN, em nome do proponente.
- c) Vistoria do veículo, expedido pelo DETRAN, com data validade em curso.
- d) Carteira de condutor escolar ou comprovante de realização de curso de treinamento de condutores emitida pelo órgão competente.
- e) O proponente deverá apresentar o Atestado de Conhecimento do Trajeto – **Anexo VIII**, confirmando que reconhece todo o trajeto a ser percorrido pelo Transporte Escolar e, que o veículo ofertado atende as especificações.
- f) Alvará de atividade municipal.
- g) Declaração, em nome do proponente, que o mesmo realizará os serviços.**

9 – DA SESSÃO DO PREGÃO

- 9.1 A presente licitação será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:
 - I – abertura dos envelopes “Proposta” dos concorrentes.
 - II – abertura dos envelopes “Habilitação” dos concorrentes.
- 9.2 A abertura dos envelopes “Proposta” e “habilitação” será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará Ata circunstanciada, assinada pelas Licitantes presentes, pela Equipe de Apoio e pelo Pregoeiro.
- 9.3 No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, procederá o credenciamento dos presentes, receberá a declaração dos licitantes que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, e abrirá os envelopes contendo as propostas, as quais devem ser rubricadas pelos presentes, e apresentarem-se em consonância com o Termo de Referência – Anexo I.
- 9.4 Após declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.
- 9.5 O Pregoeiro classificará a proposta escrita de menor preço e aquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação a esta, facultado ao pregoeiro a classificação de todas as propostas ou, a seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições anteriores.
- 9.6 Será considerada aceitável a proposta que:
 - a) atenda a todos os termos deste Edital.
 - b) contenha preço compatível com os praticados no mercado.
- 9.7 Constatada a existência de proposta(s) inexequível(eis) o Pregoeiro excluirá a Licitante da etapa de lances.
- 9.8 As Licitantes poderão durante o período fixado no preâmbulo oferecer lances verbais, iniciando pela maior proposta, de forma sequencial, até a menor, sempre com valor inferior ao último registrado,



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 10/33**

com decremento de no mínimo 1% (um por cento) do valor do menor lance.

- 9.9 O participante poderá estabelecer comunicação com a empresa durante a sessão, tendo o tempo de 03 minutos para propositura do lance sob pena de desconsideração do mesmo. Ressalte-se ainda que não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.10 A etapa de lances será encerrada mediante aviso de término do tempo emitido pelo Pregoeiro, ou desistência expressa de apresentar lances por parte das licitantes.
- 9.11 A desclassificação da proposta implica em preclusão da possibilidade da licitante ofertar lances verbais.
- 9.12 A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída desta etapa, sendo mantido seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.
- 9.13 Encerrada a etapa competitiva e classificadas as ofertas a partir da proposta de menor preço, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à Licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço mais vantajoso para a Administração.
- 9.14 Sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação para confirmação das condições de habilitação. Constatado o atendimento pleno das exigências do Edital, o Pregoeiro declarará a vencedora podendo ser adjudicado o objeto da presente licitação.
- 9.15 Se não forem atendidas as exigências de habilitação da Licitante vencedora, o Pregoeiro examinará a oferta classificada em segundo lugar, verificando sua aceitabilidade e requisitos de habilitação, e assim sucessivamente até encontrar uma proposta que atenda as condições.
- 9.16 A sessão pública do Pregão só estará concluída após declaradas as vencedoras em cada item do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso.
- 9.17 O Pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.
- 9.18 Sendo aceitável a oferta de menor preço, será verificado o atendimento das condições de habilitação.
- 9.19 Constatado o atendimento pleno das exigências, proceder-se-á na forma do item 16 do presente Edital.
- 9.20 Após adjudicado o objeto pelo Pregoeiro, os autos serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer, e posteriormente ao Prefeito Municipal para homologação da licitação.

10 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 O contrato a ser firmado entre o Município de Pelotas e a Licitante vencedora, observadas as condições deste edital, terá suas cláusulas estabelecidas pelo primeiro.
- 10.2 A desistência da entidade promotora da licitação de contratar com a licitante melhor classificada, não oferece a está o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.
- 10.3 A Licitante vencedora tem o prazo de até 05 (cinco) dias para assinar o contrato após convocada pela Administração, sob pena de aplicação da multa prevista no item 13.1.

11 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I – unilateralmente, pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 11/33**

II – por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação no regime de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.
- 11.1.1 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 11.1.2 Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da contratada, a Administração poderá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme a legislação pertinente.
- 11.1.3 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% do valor inicial do contrato.

12 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- a) o Contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à contratada, nos casos previstos no Edital:
- b) a rescisão unilateral nos termos do item anterior ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº. 8.666/93:
 - b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - b.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
 - b.5) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
 - b.6) pela contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital;
 - b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 desta Lei;
 - b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - b.10) pela dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
 - b.11) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato;
 - b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- c) a inexecução total ou parcial do Contrato por culpa da contratada enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) caso o contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor do serviço, até que a



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 12/33**

contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13 – DAS PENALIDADES

- 13.1 Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e da propositura da competente ação civil de ressarcimento município dos prejuízos de correntes da inadimplência contratual, o proponente ficará sujeito as seguintes penalidades:
- a) multa de 2% (Dois por cento) sobre o valor da fatura ou da nota fiscal da respectiva prestação de serviços, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações;
 - b) suspensão do direito de licitar, num prazo de até dois anos, dependendo da gravidade da falta;
 - c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral.

14 – DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 14.1 Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, aquele que não se manifestar em até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para abertura da sessão da licitação, apontadas às falhas e irregularidades que o viciaram, cabendo ao Pregoeiro decidir em 24 horas.
- 14.2 Dos demais atos relacionados com o Pregão, ao final da sessão pública, qualquer Licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, devendo a proponente **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões.
- 14.2.1 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
- 14.3 A proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de **03 (três) dias corridos** para a apresentação das razões do recurso e será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.
- 14.4 A falta de manifestação, conforme acima especificado, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto à vencedora.
- 14.5 Não serão aceitos recursos às alegações que não se relacionem às razões indicadas pela Licitante recorrente na sessão pública.
- 14.6 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo na hipótese que tratar de habilitação ou inabilitação da licitante, de julgamento das propostas, e podendo a autoridade competente, motivadamente, atribuir eficácia suspensiva nos demais casos.
- 14.7 Os autos deste Processo permanecerão franqueados aos interessados, junto à Equipe de Apoio do Pregoeiro, Rua General Osório, 918 – Centro – CEP 96.020.000, Pelotas/RS.
- 14.8 A apresentação de impugnação ou recurso, após o prazo estipulado no item anterior, receberá tratamento de mera informação, bem como a não apresentação da impugnação ou recurso determina a decadência do direito.
- 14.9 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á ciência às licitantes através de comunicação via fax.

15 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 15.1 Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação às licitantes vencedoras, com a posterior homologação pela autoridade superior.
- 15.2 Havendo interposição de recurso, após o julgamento e seu trânsito em julgado, a autoridade superior adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 13/33**

16 – DO PAGAMENTO

- 16.1 O pagamento da empresa vencedora será feito, mensalmente, após a emissão do empenho, **de acordo com a quilometragem mensal efetivamente rodada**, mediante a Nota Fiscal/Fatura, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira deste Município.
- 16.2 A fatura ou nota fiscal de serviço (quando da prestação de serviços) não deverá conter vício ou incorreções que impossibilitem o pagamento, e deverão estar acompanhadas de cópias autenticadas das guias de pagamento do FGTS e INSS, quando solicitado pela Contratante, referentes aos empregados da CONTRATADA ligados diretamente ao fornecimento, hipótese em que a Contratada suportará o ônus decorrente de eventual atraso.

17 – DO REAJUSTE

- 17.1 O reajuste dos valores dos contratos oriundos desta licitação dar-se-á através da atualização da planilha de custo, com a revisão de todos os fatores que compõem o custo do serviço, sempre a cada 12 (doze) meses.

18 – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO DAS PARTES

18.1 Compete à CONTRATADA:

- 18.1.1 Cumprir todas as orientações do Contratante para o fiel desempenho do objeto contratado;
- 18.1.2 Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Secretaria Municipal da Educação e Desporto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- 18.1.3 A Contratada não poderá alterar o trajeto estabelecido na licitação, sem a prévia autorização da Secretaria Municipal da Educação e Desporto;
- 18.1.4 A Contratada não poderá conduzir terceiros;
- 18.1.5 A Contratada não poderá substituir o veículo, mesmo que temporariamente, sem a expressa comunicação à Secretaria Municipal da Educação e Desporto e submetendo-se a autorização desta.
- 18.1.6 A Contratada, é obrigada a fazer o cadastramento do veículo na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, se houver a necessidade de substituição permanente do veículo, deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação e Desporto;
- 18.1.7 A Contratada não poderá utilizar o veículo em eventos promovidos pela escola ou comunidade, sem a expressa autorização da Secretaria Municipal da Educação e Desporto;
- 18.1.8 A Contratada não poderá substituir o motorista indicado na licitação, sem a prévia autorização da Contratante;
- 18.1.9 A Contratada, é obrigada a comunicar à Secretaria Municipal da Educação e Desporto quando da ocorrência de eventuais acidentes envolvendo o veículo;
- 18.1.10 A Contratada não poderá transportar número de alunos superior ao que for contratado;
- 18.1.11 A Contratada, é responsável por todos os custos oriundos de toda quilometragem extra, que for realizada sem a prévia autorização da Secretaria Municipal da Educação e Desporto;
- 18.1.12 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 18.1.13 A Contratada é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 18.1.14 Solucionar, imediatamente, quaisquer problemas que eventualmente venham a ocorrer com o transporte escolar;



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 14/33**

- 18.1.15 Reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao transporte de alunos;
- 18.1.16 A manutenção do veículo e combustível necessário será por conta da Contratada;
- 18.1.17 Anualmente, antes do início do ano letivo, os prestadores de serviço, deverão apresentar ao Setor de Transporte da SMED, laudo de inspeção veicular realizada em empresa credenciada pelo INMETRO, de acordo com a norma brasileira NBR 14040, onde sejam verificados, de forma informatizada, os itens: alinhamento, suspensão, folgas e freios.
- 18.1.18 Substituir os veículos que atingirem a idade limite, antes do início de cada ano letivo, sob pena de rescisão do contrato;
- 18.1.19 A Contratada não poderá suspender a prestação dos serviços, sob qualquer hipótese, dada a sua essencialidade e relevância para a Rede de Ensino Municipal;
- 18.1.20 A Contratada deverá possuir seguro que resguarde a reparação cível dos seus transportados;
- 18.1.21 A Contratada deverá realizar o serviço com o profissionalismo necessário para o bom andamento das atividades escolares, cumprindo rigorosamente os horários estabelecidos para o transporte dos alunos.

18 – DOS ESCLARECIMENTOS SUPLEMENTARES

- 18.1 Nenhuma indenização será devida às Licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta licitação.
- 18.2 As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, sob pena de serem consideradas inidôneas.
- 18.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 18.4 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.
- 18.5 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive suspendendo ou interrompendo a sessão, que só se reiniciará após a diligência.
- 18.6 A participação nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 18.7 A adjudicação do objeto desta licitação a um ou mais licitantes, não obstará, entretanto, o direito de contratar parcialmente o objeto, sem que advenha disto, a qualquer reivindicação ou indenização.
- 18.8 A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos referente à Regularidade Fiscal com restrições, tem assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, a partir do momento que for declarado vencedor do certame, para apresentar ao Departamento de Compras Governamentais as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 18.9 A apresentação da proposta será a evidência de que a Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação, e que obteve do D.C.G. todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.
- 18.10 Caso a Licitante vencedora não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou venha recusar-se a celebrá-lo dentro do prazo estabelecido, e na vigência de sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se o D.C.G. o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, renovar a licitação ou convocar os remanescentes.
- 18.11 Faculta-se ao Pregoeiro relevar erros formais ou omissões irrelevantes desde que não afetem o entendimento da proposta e não violem os princípios que informam o presente procedimento.
- 18.12 Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 15/33**

obtidos junto ao Departamento de Compras Governamentais – S.G.A.F. pelo telefone: (53) 3921.6049, fax (53) 3921.6048, bem como o envio de documentação, serão atendidos durante o expediente, de segunda a sexta-feira das 13h às 18h, ou via e-mail licitapelotas@gmail.com

18.13 Constituem partes integrantes deste instrumento convocatório:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Declaração de Credenciamento (empresas);
- Anexo III – Declaração de Credenciamento (autônomos);
- Anexo IV – Declaração Jurídica (empresas);
- Anexo V – Declaração Jurídica (autônomos);
- Anexo VI – Planilha de Custo;
- Anexo VII – Planilha de Proposta (modelo);
- Anexo VIII – Atestado de Conhecimento do Trajeto; e
- Anexo IX – Minuta do Contrato.

19 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas decorrentes da contratação serão atendidas com recursos da dotação orçamentária: 12.361.0117.2085.00 / 3.3.90.36.00.00.00.00 e 12.362.0117.2086.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00 da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

20 – DISPOSIÇÃO FINAL

20.1 O FÔRO da Comarca de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, fica eleito como único competente para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas administrativamente.

Pelotas, 28 de agosto de 2017.

Gislaine Duarte Rodrigues
Chefe de Compras Governamentais



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 16/33

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Data: xx/xx/2017

Início da Sessão: xx horas

I - Especificações do objeto:

<i>Item</i>	<i>Escola</i>	<i>Itinerário</i>	<i>Turno</i>	<i>Capacidade mínima</i>	<i>Percorso Diário (km)</i>	<i>Percorso Médio Mensal</i>
1	LINHA 1: Contratação de serviço de Transporte Escolar para alunos da E.E.E.M. Elizabeth Blass Romano	Escola, Estrada Maciel, Estrada do Quilombo, Estrada Rincão da Cruz, Corredor sem nome, Estrada do Arroio Cabeçu, Corredor sem nome, Estrada Rincão da Cruz, Estrada do Quilombo, Estrada do Vergara, Estrada Princesa Isabel, Corredor sem nome, Estrada Santa Helena, Estrada Maciel, Escola.	Tarde	15 (quinze) lugares	87,4	2.098
2	LINHA 2: Contratação de serviço de Transporte Escolar para alunos da E.M.E.F. Dr. Berchon	Escola, Corredor sem nome, Estrada Ponte do Valentim, Estrada Santa Silvana, Corredor sem nome, Estrada Costa da BR 116, Corredor sem nome, Estrada Santa Silvana, EMEF Dr. Berchon, Estrada Esc. Py Crespo, Estrada Santa Silvana, EMEF Dr. Berchon	Manhã e Tarde	15 (quinze) lugares	95	2.280
3	LINHA 3: Contratação de serviço de Transporte Escolar para alunos da E.E.E.M. Mal. Rondon/E.M.E.F. João da Silva Silveira	Escola, Estrada do Quilombo, Corredor Jacob Muller, Estrada do Sinot, Estr. Repr. Sinot, Estr. do Sinot, Estr. Quilombo, Escola.	Manhã e Tarde	32 (trinta e dois) lugares	108	2.592
4	LINHA 4: Contratação de serviço de Transporte Escolar para alunos da E.M.E.F. João José de Abreu	Escola, Estr. Strelow, Estr. do Quilombo, Corredor sem nome, Estr. do Quilombo, Corredor sem nome, Estr. Oliveira (Estr. Colônia Municipal), Estr. Linchtnow (Antiga Estr. Col. Municipal), Estr. Oliveira (Estr. Colônia Municipal), Estr. Colônia Oliveira, Estr. Esc. Lima e Silva, Estr. Colônia Oliveira, Estr. do Arr. Cabeçu, Corredor sem nome, Estr. Rincão da Cruz (Corr. Dos Machados), Estr. do Quilombo, Escola.	Manhã e Tarde	32 (trinta e dois) lugares	93	2.232

- Os veículos deverão ser identificados como Transporte Escolar, conforme art. 136, art. 137, art. 138, incisos I, II, IV E V, e art. 139 o Código de Trânsito Brasileiro.
- Os veículos deverão atender o número mínimo exigido de lugares considerando o lugar para o motorista.
- No ato da assinatura do Contrato, o proponente, quando pessoa física não poderá ter contrato em vigor com o Município, compatível com o objeto do Contrato a ser firmado.



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 17/33**

- d) Anualmente, a Secretaria Municipal de Educação, poderá realizar ajustes nos itinerários e nas distâncias percorridas, através de aditivos ao contrato.
 - e) Os veículos, responsáveis pelo Transporte Escolar, deverão ter idade máxima de 10 (dez) anos;
 - e.1) Os prestadores de serviço deverão substituir os veículos que atingirem a idade limite, antes do início de cada ano letivo, sob pena de rescisão do contrato.
 - e.2) Nas linhas onde é exigido veículo Micro-ônibus, é autorizada a participação tanto com veículo movido a gasolina como veículo movido a diesel, sendo necessário especificar na Proposta financeira, o tipo de combustível utilizado pelo veículo.
 - f) Anualmente, antes do início do ano letivo, os prestadores de serviço deverão apresentar ao Setor de Transporte da SMED, laudo de inspeção veicular realizada em empresa credenciada pelo INMETRO, de acordo com a norma brasileira NBR 14040, onde sejam verificados, de forma informatizada, os itens: alinhamento, suspensão, folgas e freios.
 - g) O valor máximo mensal corresponderá a 24 (vinte e quatro) dias letivos.
- II - Dotação orçamentária:** As despesas decorrentes da contratação serão atendidas com recursos das dotações orçamentárias: 12.361.0117.2085.00 / 3.3.90.36.00.00.00.00 e 12.362.0117.2086.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00 da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.
- III - Prazo:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente.
- IV - Pagamento:** O pagamento da empresa vencedora será feito após a emissão do empenho, mediante a Nota Fiscal, **de acordo com a quilometragem mensal efetivamente rodada,** em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira deste Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 18/33**

D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
(Empresas)**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, CPF nº, declara, perante a Lei, que:

- a) Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos; e
- b) Cumpre fielmente todos os requisitos de habilitação na presente licitação e que o produto apresentado obedece às especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência.

Cidade – (UF), de..... de 2017.

(nome do representante legal)
Carimbo da Empresa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 19/33**

D.C.G. Fls. _____ Visto _____

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
(Autônomos)**

O proponente, inscrito no CPF
sob o nº, residente, por intermédio de seu
representante legal, Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade
nº....., CPF nº, declara, perante à Lei, que até a
presente data:

- a) Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos; e
- b) Cumpre fielmente todos os requisitos de habilitação na presente licitação e que o produto apresentado obedece às especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência.

Cidade – (UF), de..... de 2017.

Proponente e/ou
(Nome do representante legal)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 20/33**

D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO JURÍDICA
(Empresas)**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, CPF nº, declara, perante a Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- c) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública; e
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;

Cidade – (UF), de de 2017.

(nome do representante legal)
Carimbo da Empresa



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 21/33**

ANEXO V

**DECLARAÇÃO JURÍDICA
(Autônomos)**

O proponente....., inscrito no CPF sob o
nº, residente, por intermédio de seu representante
legal, Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade
nº, CPF nº, declara, perante à Lei, que até a
presente data:

- a) Não foi declarado inidôneo por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública; e
- c) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;

Cidade – (UF), de..... de 2017.

Proponente e/ou
(Nome do representante legal)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 22/33**

D.C.G. Fls. _____ Visto _____

ANEXO VI

PLANILHA DE CUSTO

**PLANILHA DE CUSTOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR
VAN, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS**

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Este trabalho visa determinar o custo médio por quilômetro para o transporte escolar a partir da metodologia apresentada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no Manual de Cálculo Tarifário – Sistema Semi-Urbano Interestadual de Passageiros, adaptada para o Transporte Escolar. Esta metodologia busca simplificar o cálculo, permitindo que este seja obtido a partir dos preços unitários de combustível, lubrificantes, pneus, mão de obra e veículo a ser utilizado.

I – DEFINIÇÃO

1.1 – CUSTO TOTAL UNITÁRIO

O Custo Total Unitário é formado de duas parcelas, uma referente ao Custo Variável e outra ao Custo de Capital, que são apropriados de forma distinta.

O Custo Variável reflete o gasto com o consumo dos itens referentes à combustível, lubrificantes e pneus, representado em R\$/KM, e influenciado pelo tipo de trajeto da respectiva linha, bem como, pelo percurso médio estimado.

O Custo de Capital é relacionado à remuneração do capital investido na prestação do serviço. Na depreciação, determinam-se os recursos necessários para a substituição, ao final da sua vida útil, do bem de consumo durável (veículo).

II – DADOS OPERACIONAIS

2.1 – Veículo Padrão

Os veículos adotados para fazer os cálculos tiveram como base a descrição trazida pelo Anexo I da Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Nacional:

“Micro-ônibus: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até vinte passageiros.

Ônibus: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de vinte passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista a maior comodidade destes, transporte número menor.”

2.2 – Percurso Médio Mensal (PMM)

Define-se como Percurso Médio Mensal (PMM) a quilometragem que o veículo percorre durante um mês de serviço.

Para determinação do PMM foi considerado o Percurso Médio Diário, estimado pela Secretaria Municipal de Educação, multiplicado pelo número médio de viagens realizadas em um mês (24 viagens).



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 23/33**

III – PARÂMETROS DE CONSUMO E VALOR DOS INSUMOS

3.1 – Coeficiente de Consumo

Os valores apresentados resultam das recomendações sobre operação e manutenção de um veículo, por intervalo e tipo de serviço, estimado de acordo com a quilometragem percorrida no período.

3.2 – Valores dos Insumos

Os valores unitários adotados foram coletados no mês de outubro do corrente ano, junto a fornecedores de destaque no mercado, de marcas de maior relevância, tendo sido adotado no cálculo o valor médio entre os levantados, conforme relatório em anexo.

IV – CUSTO OPERACIONAL

4.1 – Custos Variáveis com a Produção

O custo variável com a produção está diretamente associado ao Percurso Médio Mensal (PMM). O valor de cada parcela do custo variável é resultado da divisão do preço de cada insumo pelo seu respectivo coeficiente específico de consumo.

4.1.1 – Combustível

Para determinação da despesa com combustível, foi considerado o preço médio de venda do diesel em Pelotas-RS, R\$ 2,967, no mês de março de 2017, conforme site da Agência Nacional de Petróleo, bem como o da gasolina que foi, nas mesmas circunstâncias, de R\$ 4,011 e; adotado o coeficiente 6,0 Km/l para Micro-ônibus e 3,0 Km/l para Ônibus.

4.1.2 – Óleos e Lubrificantes

As despesas com lubrificantes foram apuradas a partir da soma dos coeficientes de consumo de óleos de caixa, motor e transmissão, multiplicados pelo custo do óleo de motor, uma vez que este é o produto de maior consumo em relação aos demais lubrificantes.

Como coeficiente de consumo de óleos e lubrificantes foi adotado o valor 685 Km/l, conforme os dados utilizados pela AGERGS na Planilha Tarifária AUSUL – Revisão 2012.

4.1.3 – Rodagem

O custo relativo à rodagem, pneus, é baseado na vida útil do pneu, expressa em Km. De acordo com o veículo adotado neste levantamento, considerou-se como referência os pneus 185/R14, 215/75R17,5 e 275/80R22,5, com vida útil estimada em 60.000 km, sem recapagem e 6 pneus por ônibus e 4 por micro-ônibus.

4.2 – Custos Variáveis com a Frota

O custo variável com a frota é a parcela do custo associada ao número de veículos em operação para realização do serviço.

É constituído pelos custos com manutenção, com pessoal de operação e com despesas administrativas.

4.2.1 – Despesas com Manutenção



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 24/33

Os custos com manutenção estão associados ao valor do veículo, sendo determinados através da multiplicação deste valor pelo coeficiente estabelecido.

Como coeficiente de custos de manutenção foi adotado o valor de 0,0769% do valor do veículo para cada 1.000Km, conforme parâmetro utilizado pela AGERGS na Planilha Tarifária AUSUL – Revisão 2012.

Para fins de cálculo dos custos com manutenção foram adotados os preços de cada veículo, de acordo com pesquisa no site www.fipe.org.br, conforme consultas impressas em anexo ou do próprio Detran - RS.

4.2.2 – Despesas com Pessoal de Operação

Este item considera as despesas com salários relativos à mão de obra constituída pelo pessoal de operação. Nele foi considerado como remuneração do motorista o valor de R\$ 1.566,21 para micro-ônibus e de R\$ 2.258,70 para ônibus, conforme Convenção Coletiva firmada entre o Sindicato dos Trab. Transp. Rod. Interest. Tur. Fret. Do RGS e o Sindicato dos Proprietários de veículos escolares do RGS.

Para os roteiros que atendem o turno noturno foi considerado 2,5 horas com adicional noturno, após 22 horas, equivalente a um acréscimo de 4,545% na remuneração básica.

4.2.3 – Encargos Sociais

Como Coeficiente de Encargos Sociais foi adotado o índice de 60,60%, sobre o salário do pessoal de operação, conforme demonstrativo em anexo.

4.2.4 – Benefícios

4.2.4.1 – Vale Alimentação

Vale Alimentação no valor de R\$ 15,45 por dia efetivamente trabalhado (20 dias/mês), com participação do empregado de 5%, conforme convenção coletiva de trabalho entre o SINTEPA (Sindicato dos Proprietários de Veículos Escolares do Estado do Rio Grande do Sul) e o SINDIRODOSUL (Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários Intermunicipais, Interestaduais, Turismo e Fretamento no Estado do Rio Grande do Sul), disponível no site www.sintepa.com.br.

$$VA = R\$ 15,45 \times 20 \times 0,95 = R\$ 293,55$$

4.2.4.2 – Plano de Saúde

Plano de Saúde no valor de R\$ 112,01 por mês, com participação do empregado de 20%, conforme convenção coletiva de trabalho entre o SINTEPA (Sindicato dos Proprietários de Veículos Escolares do Estado do Rio Grande do Sul) e o SINDIRODOSUL (Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários Intermunicipais, Interestaduais, Turismo e Fretamento no Estado do Rio Grande do Sul), disponível no site www.sintepa.com.br.

$$PS = R\$ 112,01 \times 0,80 = R\$ 89,60$$

4.2.4.3 – Seguro de Vida

Seguro de Vida no valor de R\$ 20,00 por mês, conforme convenção coletiva de trabalho entre o SINTEPA (Sindicato dos Proprietários de Veículos Escolares do Estado do Rio Grande do Sul) e o SINDIRODOSUL (Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários Intermunicipais, Interestaduais, Turismo e Fretamento no Estado do Rio Grande do Sul), disponível no site www.sintepa.com.br.

$$SV = R\$ 20,00$$



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 25/33**

4.2.5 – Despesas Gerais

As despesas gerais, por simplificação do cálculo, correspondem a um valor médio mensal capaz de suprir os custos com vistorias, licenças, aferições de tacógrafos, limpeza do veículo e outras despesas de pequeno valor, inerentes a prestação do serviço.

4.3 – CUSTOS FIXOS

O custo fixo é a parcela do custo que não se altera em função da quilometragem percorrida, ou seja, mesmo quando os veículos não estejam operando.

Expresso em unidade monetária por veículo por mês, é constituído pelos custos referentes à depreciação e à remuneração do capital.

4.3.1 – Depreciação do Veículo

É a redução do valor do veículo, resultante do desgaste pelo uso ou obsolescência tecnológica.

Como critério para determinação do coeficiente de depreciação, adotou-se o Método da Depreciação Linear, com valor de 10% ao ano.

A depreciação anual por veículo é obtida pela multiplicação do coeficiente de depreciação anual pelo preço do veículo novo a ser utilizado, e, posteriormente, dividindo-se por 12 meses e pelo percurso médio mensal, obtendo o custo por Km.

Para efeito de cálculo e de serviço, considerando-se que a idade máxima admitida para os veículos é de 10 anos, e os valores correspondem aos mesmos atribuídos no item 4.2.1.

4.3.2 – Licenciamento

O custo com licenciamento anual do veículo é composto pelas despesas com o Seguro Obrigatório (R\$ 396,49), bem como a taxa de emissão do CRLV (65,09), conforme valores apontados pelo DETRAN.

4.4 – Administração

Neste item foi considerado um percentual sobre o faturamento, antes dos tributos, correspondente aos custos administrativos, societários e lucro da empresa.

Para este item foi adotado um percentual de 10%, correspondente ao valor médio aplicado pelo mercado, para este tipo de serviço.

4.5 – Tributos

Este item reflete o custo com tributos (impostos, contribuições e taxas) que incidem sobre a receita operacional das empresas.

Foi considerada uma alíquota total de 6,65% sobre o faturamento bruto, resultante das parcelas de 0,65% referente ao PIS, 3% referente à COFINS e 3% referente ao ISSQN. Neste ponto, também foi considerado o acréscimo de 5% referente ao lucro.



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 26/33

Alíquota de Encargos Sociais:

Tipo	Descrição	Alíquotas %	Fundamento Legal
Compulsório	INSS	20,00	Decreto 3.048/99
	Acidente de Trabalho	3,00	Decreto 356/91
	Salário Educação	2,50	Lei 9.424/96, Lei 8.706/93,
	INCRA	0,20	Lei 8.154/90, Decreto-Lei 146/70
	SENAT	1,00	
	SEST	1,50	
	SEBRAE	0,60	
	FGTS	8,50	Lei Complementar 110/01
Remuneração sobre Trabalho	Abono de Férias	2,75	Constituição Federal
	Licença Paternidade	0,04	Constituição Federal
	Licença Funeral	0,01	CLT
	Licença Casamento	0,02	CLT
	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	Constituição Federal
	Adicional Noturno	0 / 2,24	CLT
	13º Salário	8,33	Constituição Federal
Incidência de compulsório sobre remuneração sem trabalho		5,05	
Indenizações vinculadas ao contrato	Indenização de FGTS	4,83	CLT + Lei Compl. 110/01
	Aviso Prévio Indenizado	0	Constituição Federal
	Indenização Adicional	0,33	Lei 7.238/84
Total AES		60,60 /	
		62,84 (noturno)	



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 27/33

ANEXO VII

PLANILHA DE PROPOSTA
(Modelo)

<i>Linha</i>	<i>Escola</i>	<i>Veículo</i>	<i>Km/dia</i>	<i>Turno</i>	<i>Itinerário</i>	<i>Percurso Máximo Mensal(km)</i>	<i>Valor unitário (km)</i>	<i>Valor mensal</i>
Linha 01	E.E.E.M. Elizabeth Blass Romano	Micro 15L Gasolina	87,4	Tarde	Escola, Estrada Maciel, Estrada do Quilombo, Estrada Rincão da Cruz, Corredor sem nome, Estrada do Arroio Cabeçu, Corredor sem nome, Estrada Rincão da Cruz, Estrada do Quilombo, Estrada do Vergara, Estrada Princesa Isabel, Corredor sem nome, Estrada Santa Helena, Estrada Maciel, Escola.	2.098		
Linha 02	E.M.E.F. Berchon	Micro 15L Gasolina	95	Manhã e Tarde	Escola, Corredor sem nome, Estrada Ponte do Valentim, Estrada Santa Silvana, Corredor sem nome, Estrada Costa da BR 116, Corredor sem nome, Estrada Santa Silvana, EMEF Br. Berchon, Estrada Esc. Py Crespo, Estrada Santa Silvana, EMEF Dr. Berchon.	2.280		
Linha 03	E.E.E.M. Mal. Rondom E.M.E.F. João da Silva Silveira	Ônibus 32L Diesel	108	Manhã e Tarde	Escola, Estr. Quilombo, Corr. Jacob Muller, Estr. do Sinot, Estr. Repr. Sinot, Estr. do Sinot, Estr. Quilombo, Escola	2.592		
Linha 04	E.M.E.F. João José de Abreu	Ônibus 32L Diesel.	93	Manhã e Tarde	Escola, Estr. Strelow, Estr. do Quilombo, Corredor sem nome, Estr. do Quilombo, Corredor sem nome, Estr. Oliveira (Estr. Colônia Municipal), Estr. Linchtnow (Antiga Estr. Col. Municipal), Estr. Oliveira (Estr. Colônia Municipal), Estr. Colônia Oliveira, Estr. Esc. Lima e Silva, Estr. Colônia Oliveira, Estr. do Arr. Cabeçu, Corredor sem nome, Estr. Rincão da Cruz (Corr. Dos Machados), Estr. do Quilombo, Escola.	2.232		



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 28/33**

D.C.G. Fls. _____ Visto _____

ANEXO VIII

ATESTADO DE CONHECIMENTO DO TRAJETO

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, reconheço para os devidos fins que conheço o trajeto da Linha _____, do Processo Licitatório Pregão Presencial nº. 07 /2017 - Transporte Escolar, a qual consta descrita neste edital.

Pelotas, _____ de _____ de 2017

(Assinatura do licitado)



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 29/33**

ANEXO IX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx / 2017

Contrato Administrativo para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS E PROFESSORES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL, PERTENCENTES À ZONA RURAL DO MUNICÍPIO**, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrito no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na nº na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF/MF sob nº, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS E PROFESSORES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL, PERTENCENTES À ZONA RURAL DO MUNICÍPIO**, de acordo com o Pregão Presencial nº 07/2017 - SMED e o disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 5.064/2008 e demais legislações aplicáveis que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de Transporte Escolar para alunos e professores, exclusivamente no trajeto casa/escola-escola/casa, da Escola de Ensino Fundamental e/ou Médio da Rede Municipal e Estadual de Ensino,, localizada em, na cidade de, obedecendo o seguinte trajeto:

1.1.1 Dar-se-á no veículo, marca, modelo, placas, com capacidade mínima de (.....) lugares, num percurso total de (.....) km.

§ 1º O transporte referido no *Caput* da presente cláusula dar-se-á em todos os dias letivos da Escola, independente dos mesmos corresponderem ou não ao calendário civil.

§ 2º A manutenção do veículo e o combustível necessário serão por conta da **CONTRATADA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo para a execução dos serviços referidos na Cláusula Primeira, objeto do presente contrato, deverá ser pelo período de 12 (doze) meses.

§ 1º Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a SMED não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

§ 2º O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 30/33

qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 3.1 A **CONTRATADA** obriga-se, pelo presente, a fornecer o veículo para realizar o transporte escolar, devendo o mesmo obedecer aos critérios exigidos pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, atender a capacidade mínima de (.....) lugares, descrita na Cláusula Primeira e estar de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, em seu capítulo XIII, artigos: 136, 137, 138 e 139.
- 3.1.1 Cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE** para o fiel desempenho do objeto contratado;
- 3.1.2 Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Secretaria Municipal da Educação e Desporto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- 3.1.3 A **CONTRATADA** não poderá alterar o trajeto estabelecido na licitação, sem a prévia autorização da Secretaria Municipal da Educação e Desporto;
- 3.1.4 A **CONTRATADA** não poderá conduzir terceiros;
- 3.1.5 A **CONTRATADA** não poderá substituir o veículo, mesmo que temporariamente, sem a expressa comunicação à Secretaria Municipal da Educação e Desporto e submetendo-se a autorização desta;
- 3.1.6 A **CONTRATADA**, é obrigada a fazer o cadastramento do veículo na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, se houver a necessidade de substituição permanente do veículo, deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação e Desporto;
- 3.1.7 A **CONTRATADA** não poderá utilizar o veículo em eventos promovidos pela escola ou comunidade;
- 3.1.8 A **CONTRATADA** não poderá substituir o motorista indicado na licitação, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 3.1.9 A **CONTRATADA**, é obrigada a comunicar à Secretaria Municipal da Educação e Desporto quando a ocorrência de eventuais acidentes envolvendo o veículo;
- 3.1.10 A **CONTRATADA** não poderá transportar número superior de alunos do que for contratado;
- 3.1.11 A **CONTRATADA**, é responsável por todos os custos oriundos de toda quilometragem extra, que for realizada sem a prévia autorização da Secretaria Municipal da Educação e Desporto;
- 3.1.12 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 3.1.13 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 3.1.14 Solucionar, imediatamente, quaisquer problemas que eventualmente venham a ocorrer com o transporte escolar;
- 3.1.15 Reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao transporte de alunos;
- 3.1.16 A manutenção do veículo e combustível necessário será por conta da **CONTRATADA**;
- 3.1.17 Anualmente, antes do início do ano letivo, os prestadores de serviço, deverão apresentar ao Setor de Transporte da SMED, laudo de inspeção veicular realizada em empresa credenciada pelo INMETRO, de acordo com a norma brasileira NBR 14040, onde sejam verificados, de forma informatizada, os itens: alinhamento, suspensão, folgas e freios;
- 3.1.18 Substituir os veículos que atingirem a idade limite, antes do início de cada ano letivo, sob pena de rescisão do contrato;
- 3.1.19 A **CONTRATADA** não poderá suspender a prestação dos serviços, sob qualquer hipótese, dada a sua essencialidade e relevância para a Rede de Ensino Municipal;
- 3.1.20 A **CONTRATADA** deverá possuir seguro que resguarde a reparação cível dos seus transportados;
- 3.1.21 A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço com o profissionalismo necessário para o bom andamento das atividades escolares, cumprindo rigorosamente os horários estabelecidos para o



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 31/33**

transporte dos alunos.

Parágrafo Único – Do condutor do veículo:

- a) o condutor do veículo indicado pela Empresa é, portador da C.I. nº, inscrito no CPF/MF sob o nº
- b) o condutor do veículo deverá estar cadastrado na Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito;
- c) correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas com leis sociais e outras de caráter trabalhista; bem como, as referentes ao veículo, obedecendo às normas estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1 Estabelecem as partes o valor de R\$ (.....), correspondente ao valor do km rodado.

Parágrafo Único – Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será feito em moeda corrente nacional e liberados mensalmente, de acordo com a quilometragem mensal efetivamente rodada, e após conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente da **CONTRATANTE**, em conta corrente específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira.
- 5.1.1 A **CONTRATANTE** não se obriga a pagar os dias em que não for realizado o transporte por motivo de força maior ou caso fortuito.
- § 1º Conforme Lei Municipal, no Empenho de Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica, poderá, se necessário, ser retido o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, de acordo com Tabela nº 1 – Atividades de Empresas.
- § 2º Poderá também, se necessário, haver retenção do imposto de Renda – IRRF, em conformidade com a legislação vigente.
- § 3º O pagamento somente será liberado mediante a apresentação de comprovante de recolhimentos de INSS, PIS, FGTS, etc. e, em havendo verbas rescisórias, comprovante de pagamento das mesmas aos empregados/cooperados.
- § 4º Se ocorrer a situação de ficar a Escola sem veículo, por qualquer motivo, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato com a **CONTRATADA** e fazer nova contratação para suprir tal falta, obedecidas as regras do devido processo licitatório.
- § 5º Fica condicionado o pagamento, a comprovação da vistoria do veículo a cada 6 (seis) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1 O reajuste dos valores deste contrato dar-se-á através da atualização da planilha de custo, com a revisão de todos os fatores que compõem o custo do serviço, sempre a cada 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 As despesas decorrentes da contratação serão atendidas com recursos da dotação orçamentária nº: 12.361.0117.2085.00 / 3.3.90.36.00.00.00 e 12.362.0117.2086.00 / 3.3.90.39.00.00.00 da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1 O recebimento do produto será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, ou através de qualquer outro órgão pela **CONTRATANTE** designado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 32/33**

propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

Parágrafo Único – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1 O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato.
- 10.2 A rescisão unilateral, nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93;
 - 10.2.1 Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 10.2.2 Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 10.2.3 Pela lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 10.2.4 Pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
 - 10.2.5 Pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - 10.2.6 Pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
 - 10.2.7 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 10.2.8 Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
 - 10.2.9 Pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 10.2.10 Pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
 - 10.2.11 Pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
 - 10.2.12 Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 10.3 A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 10.4 Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1 Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 33/33**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Décima Segunda deste instrumento.

Parágrafo Único: A cada prorrogação, se houver, a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, encaminhará à Procuradoria Geral do Município, a documentação e a vistoria dos veículos, juntamente a solicitação de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 O presente contrato vincula-se às condições do Edital e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, a Lei nº. 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 4.563/2003, modificado pelo Decreto Municipal 5064/2008 e demais disposições legais subsidiariamente aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMPATIBILIZAÇÃO

16.1 Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Pelotas, como sendo o único e competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, de de 2017.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____._____._____-____

2. _____
CPF _____._____._____-____

VISTO

Procuradoria Geral do Município